

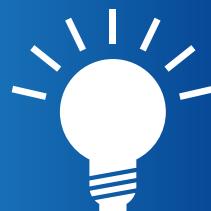
RDC N° 1.000/2025



**PREScrição ELETRÔNICA E A
DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS
CONTROLADOS**

PRESCRIÇÃO ELETRÔNICA

RDC Nº
1.000/2025



ICP-Brasil

A Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa) publicou, em dezembro de 2025, a Resolução da Diretoria Colegiada (RDC) nº 1.000/2025, que estabelece uma mudança histórica na emissão de receitas e notificações de controle especial no Brasil.

Desde 2001, por meio da Medida Provisória nº 2.200 (alterada pela Lei nº 14.063/2020), o governo brasileiro instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil, que autoriza e reconhece o uso de assinaturas digitais certificadas como válidas e autênticas para a assinatura de documentos.

Para medicamentos controlados (Portaria 344/98), a legislação brasileira (Lei 14.063/2020) exige o nível máximo de segurança:

- Assinatura Digital Qualificada: É obrigatório o uso de certificado digital padrão ICP-Brasil.



PARA SABER MAIS, CONFIRA A ÍNTegra DA [RDC nº 1.000/2025](#)

PRINCIPAIS MUDANÇAS

- Receituários eletrônicos passam a ter numeração vinculada ao SNCR.
- Notificações de Receita eletrônicas não precisam mais estar acompanhadas da receita.
- Receitas de Controle Especial e receitas sujeitas à retenção não exigem duas vias quando eletrônicas.
- Cada receituário eletrônico poderá ser utilizado apenas uma vez, com registro obrigatório de uso no SNCR.
- A data da assinatura eletrônica passa a ser considerada a data de emissão.



OBS: A Anvisa deve disponibilizar o SNCR totalmente funcional até 1º de junho de 2026, permitindo a transição gradual. O objetivo final é modernizar o processo, aumentando a segurança do paciente e a confiabilidade na validação e dispensação dos medicamentos.

TIPOS DE RECEITUÁRIOS



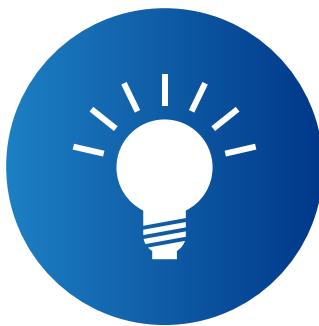
ATENÇÃO!

 É proibida a emissão de receitas eletrônicas fora de sistemas integrados ao SNCR.

 Não são considerados receituários eletrônicos os documentos originalmente emitidos em meio físico, com assinatura manual ou imagem da assinatura, ainda que digitalizados, bem como aqueles elaborados em meio físico, posteriormente digitalizados e assinados eletronicamente.

 O arquivo da prescrição eletrônica não deve sofrer qualquer alteração após sua emissão. Ações como renomear, compactar, extrair ou modificar podem corromper o arquivo original e impedir sua validação no ITI, tornando-o inválido para uso.

REQUISITOS OBRIGATÓRIOS NO DOCUMENTO



- Identificação do Médico: Nome, CRM e UF.
- Identificação do Paciente: Nome completo e endereço.
- Dados do Medicamento: Nome (DCB), concentração, forma farmacêutica, quantidade e posologia.
- Data de Emissão.
- Link ou QR Code de Validação: Essencial para que o farmacêutico verifique a autenticidade no portal oficial.

O ESTABELECIMENTO DISPENSADOR DEVERÁ

- ✓ Verificar a autenticidade, a integridade e a validade jurídica da assinatura eletrônica do prescritor por meio de serviço de validação de assinaturas eletrônicas disponibilizado pelo Instituto Nacional de Tecnologia da Informação (ITI);

- ✓ Conferir a validade da numeração dos receituários eletrônicos, assegurando que tenha sido concedida ao profissional prescritor no SNCR;

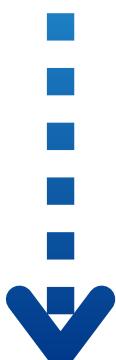
- ✓ Registrar a utilização dos receituários eletrônicos, preenchendo integralmente os campos exigidos pelo SNCR.

FLUXO DE PRESCRIÇÃO ELETRÔNICA

1. Médico(a) emite a prescrição eletrônica
E assina com Certificado Digital ICP-Brasil



2. Paciente recebe a prescrição eletrônica
Por e-mail, SMS ou aplicativo de mensagens
e encaminha ao farmacêutico/drogaria.



3. Farmacêutico(a) valida a receita digital
Que recebe do paciente, registra o ato da
dispensação e faz a dispensação.



REFERÊNCIAS

- BRASIL. Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020. Dispõe sobre o uso de assinaturas eletrônicas.
- BRASIL. Ministério da Saúde. Agência Nacional de Vigilância Sanitária. Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 1.000, de 11 de dezembro de 2025. Estabelece as novas regras para a prescrição e dispensação de medicamentos controlados em meio eletrônico.
- BRASIL. Ministério da Saúde. Agência Nacional de Vigilância Sanitária. Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 873, de 27 de maio de 2024. Institui o Sistema Nacional de Controle de Receituários (SNCR) para implementação de gerenciamento informatizado da distribuição de numeração de Notificações de Receita e de Talonários de Receituários no território nacional.
- BRASIL. Ministério da Saúde. Portaria nº 344, de 12 de maio de 1998. Aprova o Regulamento Técnico sobre substâncias e medicamentos sujeitos a controle especial.



VISACIS



CONSÓRCIO PÚBLICO
ICISMEP
SOLUÇÃO EM SERVIÇOS PÚBLICOS

VISA-CIS REGIONAL DIVINOPÓLIS



31 9 7354-0205



www.icismep.mg.gov.br



coordenacao.visacis.divinopolis@icismep.mg.gov.br



@icismep



AV. Manoel da Custódia 1111, Vila Nazaré, Itaúna/MG CEP:35680-403



CONSÓRCIO PÚBLICO
ICISMEP
SOLUÇÃO EM SERVIÇOS PÚBLICOS